



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.537, DE 11 DE MARÇO DE 2020

**Republicado em 13 de março de 2020, para sanar erro material no número do Decreto, onde se lê Decreto nº 3.527, de 11 de março de 2020, passa-se a ler Decreto nº 3.537, de 11 de março de 2020.*

Regulamenta e dispõe sobre o procedimento para expedição de Certidão de Débitos Tributários Municipais, de situação fiscal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 336 e seguintes da Lei Complementar nº 3160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar emissão de certidões de débitos fiscais expedidas pela Superintendência de Tributos do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e de orientar os servidores municipais quanto aos procedimentos para emissão da certidão negativa de débitos de tributos municipais;

CONSIDERANDO importância da edição de atos normativos que definem normas e procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

CONSIDERANDO as competências da Superintendência de Tributos, conferidas pelo art. 36 da lei nº 3.123 de 01 de Setembro de 2010;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de priorizar a celeridade e eficiência na prestação de informações fiscais dos contribuintes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETA:

Art. 1º A expedição de certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal de Santa Luzia é de competência da Superintendência de Tributos, e será emitida, a requerimento do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município.

Art. 2º O requerimento previsto no art. 338 da Lei 3160 de 2010 – Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG, deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome completo do contribuinte;
- II - número do Cadastro de Pessoa Física ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - endereço de residência ou domicílio fiscal do contribuinte;
- IV - número da Inscrição Municipal ou índice cadastral;
- V - assinatura do contribuinte requerente; e
- VI - data do requerimento.

Art. 3º A regularidade fiscal será atestada e comprovada através das seguintes modalidades de certidão:

- I - certidão Negativa de Débito;
- II - certidão Positiva com efeito Negativo de Débito;
- III - certidão Positiva de Débito;

§ 1º Para a expedição de certidões de pessoas físicas deverá ser efetuada a verificação de todos os identificadores ligados à inscrição municipal vinculada ao CPF do requerente.

§ 2º Para a expedição de certidões de Pessoas Jurídicas deverá ser efetuada a verificação de todos os identificadores ligados à raiz do CNPJ informado no requerimento, sendo que, se não houver inscrição municipal ligada à raiz do CNPJ, a certidão será expedida com a informação de que a pessoa jurídica não está cadastrada no Município de Santa Luzia.

§ 3º Nos casos em que for verificado que a inscrição municipal esteja baixada, não serão expedidas as certidões fiscais constantes dos incisos I ou III do *caput* deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

situação em que o interessado deverá solicitar a certidão de baixa, exceto quando houver motivo legal para o não fornecimento da certidão de baixa.

§ 4º Para a expedição de certidões relativas ao IPTU/Taxas Imobiliárias deverá ser fornecido número do índice cadastral e informado o período desejado.

§ 5º Caso o requerente não tenha registro no CPF, ainda que falecido, deverá ser previamente solicitada a sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 6º Poderá ser expedida certidão diversa daquelas especificadas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, mediante requerimento junto à Superintendência de Tributos, no qual deverão constar as informações necessárias aos termos em que tenha sido requerida.

Art. 4º As certidões previstas nos incisos I a III do art. 3º deste Decreto, conterão os seguintes dados:

- I - nome, CPF, e endereço do contribuinte, se pessoa física;
- II - razão social, CNPJ e endereço ou domicílio fiscal, se pessoa jurídica;
- III - inscrição cadastral municipal;
- IV - atividade profissional ou empresarial;
- V - data da expedição;
- VI - prazo de validade.
- VII - assinatura e carimbo do funcionário responsável pela emissão.

Parágrafo único. Os modelos das certidões previstas neste artigo serão estabelecidos pela Superintendência de Tributos do Município.

Art. 5º As certidões Negativas de Débito terão validade por 90 (noventa) dias.

Art. 6º Em face de comprovação, pelo interessado, de ocorrência legal determinante da suspensão da exigibilidade do crédito, da existência de crédito não vencido ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora será expedida Certidão Positiva com Efeito Negativo com as ressalvas necessárias.

§ 1º Suspendem a exigibilidade do crédito:

- I - depósito judicial do seu montante integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - concessão de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

III - recurso ou reclamação contra o lançamento, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;

IV - moratória; e

V - parcelamento.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, as Certidões Positivas com Efeitos Negativos terão validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Nos casos em que a suspensão da exigibilidade do crédito se der em razão de parcelamento, as certidões positivas com efeito negativo terão validade até o vencimento da próxima parcela.

Art. 7º Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 8º As certidões serão expedidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do requerimento, quando não constar irregularidade fiscal no sistema de controle de crédito do Município.

Parágrafo único. Quando constar irregularidade fiscal no sistema de controle de crédito do Município, as certidões serão expedidas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da regularização.

Art. 9º Havendo débitos não regularizados ou sem suspensão de exigibilidade nos termos do § 1º do art. 6º deste Decreto, a certidão será expedida na forma positiva mencionando as pendências existentes.

Art. 10. A retirada das certidões positivas de débitos e/ou certidões positivas com efeitos negativos somente poderá ser efetuada pelo requerente que figurar como titular no cadastro financeiro do Município.

§ 1º Caso o requerente apresente procuração fornecida pelo titular do cadastro financeiro poderá ser efetuada a retirada das certidões mencionadas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Os sócios que figurarem no contrato social com poderes para representar as respectivas empresas também poderão efetuar a retirada das certidões mencionadas no *caput* deste artigo, desde que comprovado esta condição mediante documentos idôneo ou mediante instrumento público de preposição ou representação, devidamente autenticados pelo Cartório de Registro competente.

Art. 11. Constatado vício de ilegalidade e ofensa à lei, a certidão será declarada nula de pleno direito desde a sua expedição, com base nos princípios que norteiam o poder de autotutela da administração pública, sendo notificada a nulidade através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de março de 2020

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	13/03/2020
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	MAT. 10884
Rosa Souza	
SETOR DE PROTOCOLO	